GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARF-4PEQ-6H0C-52LY

A C Ó R D Ã O

TC-000001.989.23-5.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.
Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) Laboratórios Didático Móvel (LDM), marca AUTOLABOR, modelo LDM para o 1º ao 5° ano do Ensino Fundamental e 50 (cinquenta) para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer – Secretária Municipal de Educação e Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação SEI 2019.00054822.10, Licitação SEI 2019.00054822.10. Empenhos E18016/2019 (R$ 1.152.835,74) e E18017/2019 (R$ 4.530.386,26).
Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP n º 248.543); Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720); Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545); Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085); Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294); Claudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477); e outros.

TC-000156.989.23-8.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.
Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.
Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) Laboratórios Didático Móvel (LDM), marca AUTOLABOR, modelo LDM para o 1º ao 5° ano do Ensino Fundamental e 50 (cinquenta) para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer – Secretária Municipal de Educação e Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito.
Em Julgamento: Execução Contratual.
Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP n º 248.543); Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720); Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545); Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085); Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294); Claudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477); e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARF-4PEQ-6H0C-52LY

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL IRREGULARIDADE.

1. A mera comprovação de exclusividade de marca não se revela suficiente, por si só, para evidenciar a inviabilidade de competição exigida como pressuposto à configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação.

2. No tocante aos atestados de exclusividade para fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros, previstos no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, impõe-se a adoção de medidas aptas a assegurar a fidedignidade das declarações emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela **irregularidade:** i) do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação produzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, ii) das Notas de Empenho E18016/2019 (R$ 1.152.835,74) e E18017/2019 (R$ 4.530.386,26) emitidas em favor da AUTOLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., iii) bem assim da Execução Contratual, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARF-4PEQ-6H0C-52LY